

**CAPÍTULO 4  
DO PLANO ESTRATÉGICO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**Art. 5º** - Compete ao órgão ou entidade, no que concerne ao PECC:

I - elaborar, com a participação sistêmica da Secretaria de Estado e Órgão de Segurança Pública vinculado, e aprovar o PECC, arrolando as principais aquisições e contratações a serem realizadas em horizonte estratégico, sendo este coincidente ao término da vigência do plano plurianual;

II - estabelecer mecanismos de acompanhamento da execução do PECC, corrigindo eventuais desvios.

§ 1º - O PECC será elaborado em consonância com o plano estratégico do órgão ou da entidade vigente, considerando as dimensões econômica, social e ambiental.

§ 2º - A aprovação do PECC dar-se-á pela mais alta autoridade do órgão ou entidade.

§ 3º - A revisão do PECC deve ser efetuada continuamente, conforme se avança no intervalo temporal por ele contemplado.

**CAPÍTULO 5  
DO PLANO ANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**Art. 6º** - Compete ao órgão ou entidade, no que concerne ao PACC:

I - elaborar, com a participação sistêmica da organização, e aprovar o PACC, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do setor requisitante, justificativa da necessidade, data almejada para a conclusão da compra ou contratação, mês, programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) ou processo de negócio apoiado (s) pela aquisição (quando aplicável);

II - dar publicidade ao PACC, como um instrumento de transparência ativa;

III - estabelecer mecanismos de acompanhamento da execução do PACC, corrigindo eventuais desvios.

§ 1º - O PACC será elaborado em consonância com o PECC, considerando as dimensões econômica, social e ambiental.

§ 2º - O PACC será elaborado, preferencialmente, de modo a compor insumo para a composição do projeto de lei orçamentária do ano subsequente.

§ 3º - Quando da elaboração do PACC, serão considerados os seguintes elementos, entre outros: (i) capacidade operacional do órgão ou entidade em processar o quantitativo de demandas constantes do Plano; (ii) política de gestão de estoques; (iii) política de compras compartilhadas; (iv) atendimento ao princípio da padronização e (v) provável disponibilidade orçamentária, se houver.

§ 4º - A aprovação do PACC dar-se-á pela mais alta autoridade do órgão ou entidade.

**CAPÍTULO 6  
DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO CONTRATUAL**

**Art. 7º** - Compete ao órgão ou entidade, no que concerne à gestão contratual:

I - estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições;

II - definir a estratégia de terceirização de serviços, optando-se, sempre que possível, pela métrica de remuneração por resultado em detrimento da remuneração por postos de trabalho;

III - modelar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas.

**CAPÍTULO 7  
DA GESTÃO POR COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** - Compete ao órgão ou entidade, no que concerne à gestão por competências do processo de aquisições e contratações:

I - estabelecer um modelo de competências para os ocupantes das funções-chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;

II - expedir orientações no sentido de que, quando pertinente, a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de aquisições seja fundamentada nos perfis de competências definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

III - elaborar o Plano Anual de Capacitação, contemplando ações de capacitação voltadas à governança e à gestão das aquisições, inclusive gestão de riscos, estabelecendo carga horária anual mínima para capacitação desses servidores;

IV - estabelecer mecanismos de acompanhamento da execução do Plano Anual de Capacitação;

V - zelar para o desenvolvimento e manutenção das competências, implantando mecanismos para mitigar a rotatividade de pessoal, quando pertinente.

**Parágrafo Único** - Sempre que possível, os órgãos e entidades deverão manter repositório atualizado de mapeamento de seu macroprocesso de aquisições e contratações, de forma a promover a gestão de conhecimento necessária ao desenvolvimento das competências.

**CAPÍTULO 8  
DA ESTRUTURA**

**Art. 9º** - Compete ao órgão ou entidade, no que concerne à estrutura inerente ao processo de aquisições:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esse setor realize a gestão das atividades de aquisições da organização;

II - estabelecer em normativos internos, critérios de governança para:

a) as competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, inclusive quanto à delegação de competências, com respeito às aquisições, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) as competências, atribuições e responsabilidades dos demais cargos da área de aquisições;

c) a política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições;

IV - atribuir aos setores da organização que detêm mais expertise sobre o objeto a ser adquirido ou contratado a incumbência de especificá-lo, bem como de realizar os estudos técnicos preliminares e de confeccionar o projeto básico ou termo de referência.

IV - zelar pela devida segregação de funções, quando da divisão de responsabilidade.

**Art. 10** - A adoção de política de compras compartilhadas, quando julgada adequada pelo governo do estado, deve repousar em estrutura definida para a compilação da demanda dos órgãos e entidades requisitantes.

**CAPÍTULO 9  
DA GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 11** - Compete ao órgão ou entidade, no que concerne à gestão de riscos:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos do processo de aquisições e contratações;

II - realizar a gestão de riscos do macroprocesso de aquisições, com foco nas etapas de planejamento;

III - realizar a gestão de riscos de demandas críticas, quais sejam: as de alto vulto, as de contratação de obras, as de tecnologia de informação e de comunicação, saúde, as de dedicação exclusiva de mão de obra, bem como as assim consideradas pela Administração;

IV - incluir nas atividades de controle interno a avaliação da governança e da gestão de riscos nas aquisições e contratações;

V - mitigar riscos decorrentes de falhas na instrução dos processos de aquisições e contratações, mediante a implantação de modelos de listas de verificação e de rotinas outras julgadas oportunas;

**Parágrafo Único** - As rotinas de controle que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco serão reformuladas ou suprimidas.

**CAPÍTULO 10  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - A implantação dos instrumentos de governança arrolados no art. 4º dar-se-á de forma gradual e continuada, mantendo-se acompanhamento perene quanto ao seu progresso.

**Art. 13** - Os mecanismos de monitoramento relacionados neste Decreto valer-se-ão de indicadores de desempenho, apresentados em painéis de informação gerencial, sempre que possível.

**Art. 14** - As disposições deste Decreto serão aplicadas sem prejuízo da observância das normas específicas referentes à matéria.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2018

General de Exército **WALTER SOUZA BRAGA NETTO**  
Interventor Federal

Id: 2155654

**Secretaria de Estado da  
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico****DESPACHO DO SECRETÁRIO INTERINO  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

**PROCESSO Nº E-12/001/100924/2018 - AUTORIZO**, considerando a solicitação de fls. 03 e a manifestação de fls. 11, com ônus para o órgão cessionário.

Id: 2155569

**DESPACHO DO SECRETÁRIO INTERINO  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

**PROCESSO Nº E-26/015/100866/2018 - AUTORIZO**, conforme solicitação de fls. 03 e manifestação de fls. 05.

**PROCESSO Nº E-26/015/100867/2018 - AUTORIZO**, conforme solicitação de fls. 03 e manifestação de fls. 05.

Id: 2155683

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO INTERINO  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

**PROCESSO Nº E-04/115/100039/2018 - AUTORIZO** a disposição do servidor estadual FÁBIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Especialista em Previdência Social, ID Nº 4405857-8, ao Governo do Estado de Minas Gerais, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário do Tesouro Estadual, a contar de 02.01.2019, com ônus para o órgão cessionário.

**PROCESSO Nº E-04/203/100027/2018 - AUTORIZO** a disposição da servidora estadual ANDREA RIECHERT SENKO, Analista de Planejamento e Orçamento, ID Nº 4378005-9, ao Governo do Estado de Minas Gerais, para exercer cargo em comissão na Secretaria de Estado de Fazenda, a contar de 02.01.2019, com ônus para o órgão cessionário.

**PROCESSO Nº E-04/203/100026/2018 - AUTORIZO** a disposição da servidora estadual JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANTA'ANNA, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ID Nº 5000365-8, ao Governo do Estado de Minas Gerais, para exercer o cargo em comissão de Secretária de Estado, a contar de 02.01.2019, com ônus para o órgão cessionário.

Id: 2155667

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS  
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DE 21/12/2018**

**EXONERA**, a pedido, **JULIA CRISTINA KOLLENZ DE MELLO**, ID Funcional nº 20163452, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-8, com efeitos a contar de 01/01/2019, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

Id: 2154476

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS  
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DE 21/12/2018**

**NOMEIA ZILMAR DUARTE DA COSTA CARDOSO** para exercer, com efeitos a contar de 01/01/2019, o cargo em comissão de Superintendente Financeira, símbolo DG, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, em vaga anteriormente ocupada por Marcellus Caetano Fiuza, e considera-la exonerada do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo DG.

Id: 2154473

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS  
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 27/12/2018**

**NOMEIA MARCOS GALVÃO FERNANDES DE VASCONCELOS** para exercer, com efeitos a contar de 01/01/2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, em vaga criada pelo Decreto nº 46.477 de 25/10/2018.

**EXONERA**, a pedido, **DEBORA DE OLIVEIRA GIORDANO**, ID Funcional nº43526071, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com efeitos a contar de 01/01/2019, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

**EXONERA**, a pedido, **WALTER LAUDIER ANGELO**, ID Funcional nº42705223, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com efeitos a contar de 01/01/2019, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

Id: 2155139

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.654  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018****CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - ÍNDICE DE  
CONTROLE DE PERDAS 2015.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/107/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer os embargos porque tempestivos e no mérito negar-lhes provimento ante a ausência das contradições e omissões alegadas pela Concessionária Prolagos.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro-Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2155210

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.655  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018****CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA  
- ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS 2015.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/108/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer o recurso porque tempestivo e no mérito dar-lhe parcial provimento, acolhendo as justificativas apresentadas pela Concessionária no que tange ao Volume Macromedido e, por conseguinte, o valor de 21.069.945m3;

**Art. 2º** - Alterar, por autotutela, o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3064/2017, para refletir o percentual de perdas calculado para o ano de 2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba não atingiu a meta de 30% (+ ou - 3%) referente ao Índice de Controle de Perdas para o ano de 2015, sendo o percentual calculado de 39,45%, conforme fundamentação constante no voto.

**Art. 3º** - Alterar, por autotutela, o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 3064/2017, para refletir a alteração penalidade aplicada, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a Penalidade de Multa no valor de 0,04% (quatro centésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, § 22, Inciso II, do Contrato de Concessão e Art. 24, Inciso 1, alínea "g" da IN 007/2009, por violação à Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, e Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro alínea "g", do Contrato de Concessão;

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro-Relator

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Id: 2155211

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.656  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018****CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONTRATO  
DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS  
COM OPÇÃO DE COMPRA E/OU DE AQUISIÇÃO  
DE DIREITOS SOBRE BENS IMÓVEIS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/072/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada setembro/2016 por não ter apresentado imediatamente à AGENERSA o pedido de suspensão de fornecimento de água à Companhia Nacional de Águas, assim descumprindo o disposto na Cláusula 19, parágrafo 1º, "g" do Contrato de Concessão, c/c o art. 14 da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

**Art. 2º** - Determinar que a SECEX, juntamente com a CASAN e a CAPET proceda a lavratura do correspondente auto de infração.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária Prolagos que, no prazo de 15 dias a contar da publicação desta Deliberação, esclareça aparente contradição entre as informações por ela prestadas no que se refere ao fornecimento de água no período de setembro de 2016 a agosto de 2018, para análise da CASAN.

**Art. 4º** - Determinar que a Concessionária Prolagos traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documentação no intuito de demonstrar inequivocamente o cumprimento de suas obrigações contratuais ou informe o valor que ainda remanesce para o cumprimento integral do contrato, tal como alegado pelo Administrador da Massa Falida.